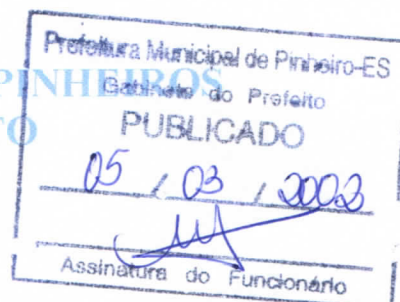




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0685/2002

De 05 de março de 2002.



"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - As despesas de viagem, relativas a alimentação e pernoite realizadas pelos Vereadores, quando se deslocarem da sede do Município de Pinheiros, à serviço, estudo ou missão de interesse da administração, serão ressarcidas da seguinte forma:

I – Quando o deslocamento se der dentro do Estado do Espírito Santo, perceberá a título de diária, por dia, sem pernoite, a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais);

II – Quando o deslocamento se der dentro do Estado do Espírito Santo, perceberá a título de diária, por dia, com pernoite, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III – Quando o deslocamento se der para fora do Estado do Espírito Santo, perceberá a título de diária, por dia, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º- As despesas com transporte, para fins de viagem com diária, serão pagas através de suprimento de fundos de adiantamento, com posterior prestação de contas, mediante apresentação de documentos que comprovem a despesa ou através da compra antecipada de passagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em 05 de março de 2002.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal